

**Processo Licitatório:** PP 012/2026  
**Processo Administrativo:** 02.285/2025  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Menor Preço por Lote

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO AVCB DAS UNIDADES DO SESC POTILÂNDIA, SESC HOTEL ENSEADA, SESC SERIDÓ E SESC MOSSORÓ, SOB RESPONSABILIDADE DO SESC AR-RN, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

### **ATA DE CONTINUIDADE – JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026, às nove horas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela Portaria AR/SESC/RN nº 094/2025, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, reuniram-se em sala no 2º andar da Casa do Comércio, situada à Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, para dar continuidade à sessão da licitação em epígrafe. Ressalta-se que, na sessão anterior, foi aberto os documentos de habilitação da empresa arrematante, optando-se por realizar o julgamento em momento posterior. Registre-se que, após a concessão de prazo para diligência à licitante CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.335.470/0001-56, apresentou tempestivamente a documentação complementar referente à regularização fiscal, incluindo as certidões municipal e estadual devidamente regularizadas, as quais foram analisadas pela Comissão de Licitação e consideradas válidas, estando em conformidade com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, considerando a documentação apresentada inicialmente, bem como a complementação realizada dentro do prazo concedido, verificou-se que a licitante atendeu integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital, estando habilitada para o prosseguimento do certame. Entretanto, posteriormente, em 17/06/2026, a empresa CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA encaminhou ofício formal à Comissão de Licitação, por meio do qual apresentou pedido de desistência da proposta exclusivamente para o Lote 3 (SESC Mossoró), referente ao processo em epígrafe. No referido documento, a empresa justificou sua solicitação em razão de análise técnica e orçamentária realizada após sua participação no certame, informando que, diante da complexidade logística e operacional envolvida na execução dos serviços de segurança contra incêndio e pânico na referida unidade, especialmente quanto aos testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio, constatou-se a inviabilidade econômica da manutenção dos valores originalmente ofertados, circunstância que poderia comprometer a adequada execução contratual, o atendimento às normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN). A Comissão Permanente de Licitação observou o disposto no item 6.6 do edital, que estabelece que, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, permanecendo o licitante vencedor sujeito ao cumprimento dos preços ofertados e às penalidades previstas no instrumento convocatório. Contudo, considerando as justificativas apresentadas pela licitante, especialmente a alegação de fato superveniente relacionado à inviabilidade técnica e econômico-financeira da execução do objeto pelo valor ofertado, bem como visando preservar os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e a adequada execução contratual, e considerando ainda que a fase de habilitação não havia sido concluída, a Comissão entendeu que o pedido apresentado se enquadra na exceção prevista no próprio item 6.6 do edital. Assim, após análise das razões expostas pela empresa, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo acolhimento do pedido de desistência referente exclusivamente ao Lote 3 (SESC Mossoró), reconhecendo a desclassificação da proposta da empresa CONTRA CHAMAS – ENGENHARIA DE INCÊNDIO LTDA para o referido lote, sem aplicação das penalidades previstas no edital, em razão da aceitação do motivo justificado apresentado. Diante dos fatos apresentados,

registra-se que a licitante permanece habilitada quanto à documentação apresentada para os demais atos do certame. Registra-se, ainda, que a apresentação da proposta ajustada foi dispensada, considerando que não houve negociação dos valores ofertados. Superado o julgamento, observados os princípios que regem as licitações, bem como a vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 2º da Resolução SESC nº 1.593/2024, a Pregoeira DECLARA COMO VENCEDORA a seguinte empresa:

| EMPRESA VENCEDORA  |   |                    |       |                      |
|--------------------|---|--------------------|-------|----------------------|
| Nº                 | PROPONENTE  | CNPJ               | LOTE  | VALOR TOTAL          |
| 1                  | CONTRA CHAMAS –<br>ENGENHARIA DE INCENDIO -<br>LTDA | 42.335.470/0001-56 | 1 e 2 | R\$ 62.215,40        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |                    |       | <b>R\$ 62.215,40</b> |

Ressalte-se que o lote 3, restou frustrado. Por fim, a Pregoeira informa que transcorrido o prazo recursal de 02 dias úteis, encaminhará o processo à autoridade competente para homologação. Sem mais registros, declarou a reunião encerrada consignando em ata a assinatura da pregoeira e dos membros da equipe de apoio.

Lídia Gomes Cosmo Rocha  
Pregoeira

George Augusto Alves da Costa  
Membro da Equipe de Apoio

Luciana Ramos Feitosa da Silveira  
Membro da Equipe de Apoio